

2
3 **Ata da 12ª Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de**
4 **Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH**
5

6 Aos vinte e sete de outubro de 2005, no auditório da Casa dos Conselhos, situado na Rua
7 Eurita, 587 – Bairro Santa Tereza, foi iniciada a 12ª Plenária Extraordinária do Conselho
8 Municipal de Assistência Social – CMAS/BH. A presidente do Conselho, Léa Lúcia Cecílio
9 Braga iniciou as atividades apresentando a pauta a ser discutida: 1) Apreciação de
10 Emendas Parlamentares; 2) Informações Gerais. Logo após foi feita a leitura da ata da 87ª
11 Plenária Ordinária. Feitas correções, foi colocada em votação e aprovada. Na seqüência,
12 a presidente Léa Lúcia iniciou a discussão do 1º ponto de pauta. Léa solicitou a
13 representação do grupo de trabalho que recebeu do CMAS a tarefa de encaminhar as
14 discussões e apresentar uma proposta para apreciação da plenária. Passou a palavra
15 para o conselheiro e vice coordenador da Comissão de Financiamento, Márcio Almeida
16 Dutra. Márcio comentou que, após a plenária do dia 19/10/05, o grupo técnico agendou
17 uma reunião para o dia 21/10/05 para finalizar a redação da proposta de resolução. O
18 conselheiro Márcio esclareceu que esse grupo técnico foi definido com 3 conselheiros da
19 sociedade civil, sendo: Maria José Alves Machado, Edna Lúcia Andrade do Carmo Pinto e
20 Sandra Regina Ferreira Barbosa; e 3 conselheiros governamentais: Márcio Almeida
21 Dutra, Darci Maria de Sousa Vilaça e Kátia Rochael Rodrigues. A redação foi construída
22 e ficou consensada os seguintes encaminhamentos: Reforçar o convite de convocação
23 da plenária do dia 27/10, com o envio da redação elaborada. A minuta de resolução
24 também deveria ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município- PGM, para análise
25 jurídica e ainda que houvesse uma convocação de uma reunião extraordinária do grupo
26 técnico com a participação ampliada das Comissões de Financiamento e Normas para o
27 dia 26/10. Nessa reunião, foi apresentada a minuta de resolução que contém a proposta
28 substitutiva da Resolução 012. Esta reunião definiu também que para facilitar o processo
29 de votação e esclarecimento para a plenária, seriam apresentadas as 02 propostas. O
30 conselheiro Márcio Dutra apresentou ainda que a conselheira Maria José trouxe um
31 parecer jurídico da entidade da qual ela se vincula trazendo novos elementos para que o
32 debate pudesse estar enriquecido do ponto de vista jurídico. Márcio Dutra colocou que
33 teve a preocupação de ir até a Procuradoria Geral do Município-PGM para acompanhar a
34 tramitação do parecer solicitado pelo CMAS/BH. A PGM só emitiu esse parecer no
35 começo da tarde do dia 27/10, encaminhado à diretoria do CMAS/BH e, fato este que
36 motivou uma reunião da mesa diretora antes da plenária. Logo após, Márcio Dutra
37 apresentou as propostas e fez a leitura da proposta 01 cujo conteúdo transcrevemos: “a
38 *Lei Municipal nº 7.099, de 27 de maio de 1996, a Lei Municipal nº 7.427, de 19 de*
39 *dezembro de 1997, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da*
40 *Assistência Social, as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de*
41 *Assistência Social, os artigos 166, 203 e 204 da Constituição Federal e considerando, que*
42 *é competência do CMAS deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social; que a*
43 *Política Nacional da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS,*
44 *implicam um controle pelo CMAS dos recursos aplicados na promoção da Política*
45 *Municipal de Assistência Social; que compete ao CMAS normatizar as ações e regular a*
46 *prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de*
47 *assistência social, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de*
48 *Assistência Social - CNAS; que a utilização de recursos advindos de emendas*
49 *parlamentares complementam o financiamento da Política Municipal de Assistência*
50 *Social; que o atual momento histórico de construção do debate sobre a posição do CNAS*
51 *em relação às emendas parlamentares no financiamento da rede sócio-assistencial,*
52 *implica em um movimento permanente de sensibilização do CMAS junto às entidades e*
53 *aos parlamentares mineiros, no sentido de fortalecer a apresentação de emendas*
54 *destinadas a segmentos e aos diferentes níveis de proteção social, RESOLVE: Art. 1º -*

55 avaliar projetos e emitir parecer favorável sobre recursos oriundos de emendas
56 parlamentares direcionados à proteção básica, à proteção especial, a segmentos
57 específicos e diretamente a entidades, mediante os seguintes requisitos: I - ter registro no
58 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; II - ter registro no Conselho setorial
59 específico, se recomendado pela legislação em vigor; III - desenvolver ações de
60 assistência social sem fins lucrativos; IV - apresentar condições técnicas e materiais para
61 garantir os padrões de qualidade próprios da atividade; V - apresentar projeto em
62 conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.742/93 e da Lei Municipal nº
63 7.099/96; VI – estar em dia com os requisitos cadastrais e documentais exigidos para a
64 celebração de convênio, conforme Lei nº 7.427/97; VII - apresentar escrituração contábil,
65 que comprove a exatidão das receitas e a aplicação de recursos; VIII – estar em
66 consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social; IX - estar
67 subordinada ao controle social, conforme o art. 204 da Constituição Federal. Parágrafo
68 único - O CMAS solicitará junto à Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social –
69 SMAAS parecer sobre a habilitação da entidade, segundo os requisitos acima elencados.
70 **Art. 2º** - Na hipótese da entidade deixar de atender qualquer dos requisitos previstos no
71 artigo anterior, o CMAS emitirá parecer desfavorável. **Art. 3º** - Esta Resolução entra em
72 vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 12, de 28 de dezembro de 2001.
73 Ou **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e revoga a
74 Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2001.” E a proposta 02 cujo conteúdo
75 passaremos a transcrever: “O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BH, no
76 uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.099, de 27 de maio de 1996, a
77 Lei Municipal nº 7.427, de 19 de dezembro de 1997, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de
78 dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, as deliberações das
79 Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, os artigos 166, 203 e
80 204 da Constituição Federal e considerando, que é competência do CMAS deliberar sobre
81 a Política Municipal de Assistência Social; que a Política Nacional da Assistência Social e
82 o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, implicam um controle pelo CMAS dos
83 recursos aplicados na promoção da Política Municipal de Assistência Social; que compete
84 ao CMAS normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública,
85 privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as
86 determinações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; que a utilização de
87 recursos advindos de emendas parlamentares complementam o financiamento da Política
88 Municipal de Assistência Social; que o atual momento histórico de construção do debate
89 sobre a posição do CNAS em relação às emendas parlamentares no financiamento da
90 rede sócio-assistencial, implica em um movimento permanente de sensibilização do
91 CMAS junto às entidades e aos parlamentares mineiros, no sentido de fortalecer a
92 apresentação de emendas destinadas a segmentos e aos diferentes níveis de proteção
93 social, RESOLVE: **Art. 1º** - Avaliar projetos e emitir parecer sobre recursos de Emendas
94 Parlamentares depositado no Fundo Municipal de Assistência Social, direcionados aos
95 serviços de proteção básica, proteção especial e a segmentos específicos, mediante
96 chamamento público específico para esse fim, de acordo com a Lei Municipal nº 7.427/97
97 – Lei de Parcerias. Parágrafo único - Emitir parecer desfavorável quando o recurso
98 destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social for vinculado a projetos de entidades
99 filantrópicas indicadas pelo autor da Emenda Parlamentar. **Art. 2º** - Esta Resolução entra
100 em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e revoga a Resolução nº 012, de 28 de
101 dezembro de 2001.” Colocou que até o dia anterior à plenária, dia 26/10, o procedimento
102 seria a defesa das propostas. Em função do parecer da PGM fez a leitura do referido
103 parecer.cujo conteúdo transcrevemos: “O Conselho Municipal de Assistência Social
104 encaminhou a esta Procuradoria minuta de Resolução do CMAS, dispondo sobre a
105 emissão de parecer referente a recursos advindos de emenda parlamentar, objetivando
106 análise e parecer. Preliminarmente, cumpre-nos a ponderação de que os poderes
107 Legislativo, Executivo e Judiciários são independentes e harmônicos entre si, à luz do
108 artigo 2º, da Carta Magna de 88. É mister salientar que cumprido o devido e legítimo

109 processo legislativo, não há de haver ingerência de outro Poder em seu mérito, posto que
110 cada um deve exercer suas atribuições legais, observando-se o princípio constitucional da
111 independência e harmonia supracitado. Ao nosso ver, a minuta sub examine não nos
112 afigura totalmente consentânea para a publicação, haja vista que ventila a avaliação de
113 projetos de emissão de parecer favorável, quando entendemos tratar-se apenas de uma
114 recomendação, devidamente invocado e levando-se conta a situação atual de entidades e
115 organizações de assistência social constantes do cadastros municipais, segundo
116 diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social. De outro lado, se a redação dada à
117 Resolução fosse ratificada, parece-nos que haveria, ainda, a extrapolação da
118 competência do Conselho Municipal de Assistência Social prevista no art. 8º, da Lei n.º
119 7.099, de 27 de maio de 1996, que dispõe sobre a política de assistência social no
120 Município de Belo Horizonte. Diante do exposto, com fulcro no art. 2º da Constituição
121 Federal e no art. 8º da Lei Municipal n.º 7.099, opinamos pela alteração da minuta ora
122 analisada, salvo melhor e mais ato juízo, da seguinte sorte: “Art. 1º - Elaborar
123 recomendação, devidamente fundamentada, em se tratando de emendas parlamentares
124 direcionadas a entidades de assistência social. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na
125 data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução
126 CMAS n.º 012 de 28 de dezembro de 2001” É o nosso entendimento, que submetemos à
127 consideração superior. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2005” Em seguida, a
128 conselheira Maria José, informou que a sociedade civil, após reunião irá defender que
129 seja apresentado as duas propostas para decisão do plenário. Comentou ainda que na
130 consulta jurídica solicitada pela sua entidade foi dito que a competência do CMAS/BH no
131 que diz respeito à utilização de verbas advindas de emendas parlamentares, não é
132 regulatória e sim de controle e fiscalização. A conselheira Maria José enfatizou que fez
133 questão de colocar isso pois ela quer tratar o assunto na mais absoluta transparência,
134 para não parecer que sociedade civil tende para um lado e governo para outro. A
135 conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga ao retomar a palavra relatou todo o processo de
136 discussão das emendas no CMAS/BH e que com ele revelou a possibilidade de sanar
137 dúvidas, aprofundar conhecimentos e qualificação dos conceitos. Avalia que uma lei, uma
138 norma é resultado de um processo, de um acúmulo naquele momento. Assim foi a
139 construção das resoluções existentes neste Conselho. Esse processo foi uma
140 possibilidade de conhecimento e aperfeiçoamento dos todos os conselheiros. Ela sugeriu
141 como encaminhamento, um intervalo de trinta minutos para que a sociedade civil e
142 governo pudessem reunir e discutir diante das novas informações colocadas em plenária.
143 O intervalo foi acatado pela plenária. Após o referido intervalo a conselheira Léa Lúcia
144 Cecílio Braga dá continuidade a plenária, solicitando que um representante da sociedade
145 civil faça o relato da discussão do grupo. A conselheira Maria do Carmo, tomou a palavra
146 e colocou que a sociedade civil não se sente esclarecida para votar, pede o adiamento da
147 votação para procurar outros esclarecimentos jurídicos e propôs que continue valendo a
148 resolução nº012. Em seguida a Conselheira Léa Lúcia Cecilio Braga solicita que um
149 representante governamental, faça a apresentação da discussão do grupo. O
150 Conselheiro Márcio Dutra colocou que, uma decisão sobre essas emendas teria que ser
151 tirada nesta plenária sobre pena dos conselheiros respondermos sobre isso. Os
152 conselheiros governamentais avaliam que a resolução nº012 não é referência porquê ela
153 é inconstitucional. Se votar a resolução, tem uma proposta encaminhada da procuradoria
154 de resolução que atende aos quesitos legais. O conselheiro Márcio Dutra finalizou sua
155 exposição dizendo que o Conselho teria elementos para votar na data da plenária. Na
156 condução dos trabalhos a conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga falou à plenária que a
157 discussão feita no grupo 01(sociedade civil) e do grupo 02 (governo) não convergem, eles
158 têm propostas bastante diferenciadas. Propôs então, a abertura de seis inscrições, três de
159 cada proposta, para discussão em plenário e conseqüente encaminhamento. A primeira a
160 se inscrever e colocar sua defesa foi a conselheira Maria José: “estamos diante de um
161 impasse que pega a assistência social como um todo. E pega um comportamento
162 parlamentar que a gente tem rejeitado e que o CNAS sugeriu ao CEAS que façam

163 gestões junto aos parlamentares para que não aprovelem esse tipo de coisa. Estamos
164 ouvindo mas não buscamos saber o que a Procuradoria Geral do Estado pensa sobre, o
165 que a Procuradoria Geral da União pensa sobre. Para que a gente possa formatar um
166 conjunto de idéias que fundamentem nossa postura, a gente se sentiu tendo que acatar
167 um parecer do município que chegou dez minutos antes da plenária, não por culpa
168 do Conselheiro Márcio de Almeida Dutra , não por culpa de ninguém, por culpa do tempo.
169 E por isso, não sentimos suficientemente esclarecidos e com a opinião formada para
170 emitir um voto sobre a questão. O que for acontecer com o MDS e com as emendas não é
171 problema nosso. Muitas vezes somos surpreendidos com a imediatice das decisões.” A
172 conselheira Maria José terminou sua intervenção reafirmando a necessidade do
173 adiamento da decisão. A palavra foi passada para o Conselheiro Nartagman Wasley
174 Aparecido Borges, que colocou: “duas coisas diferentes: uma é a nossa capacidade de
175 decidir hoje ou não e a outra é um parecer jurídico da PGM, que questiona a resolução
176 nº012 e diz que ela é inconstitucional. Existem dois pareceres jurídicos que falam que a
177 resolução 012 é inconstitucional.” A próxima que se colocou foi a conselheira Maria do
178 Carmo: “a questão da inconstitucionalidade até agosto não era inconstitucional. Então a
179 gente tem um estranhamento com a pressa, pois até agosto a gente podia votar segundo
180 a resolução nº012. Não é o meu primeiro mandato no Conselho e eu já votei várias vezes
181 contra as emendas parlamentares dentro deste Conselho. Com relação ao
182 posicionamento político, a posição da sociedade civil é de ser contra as emendas
183 parlamentares diretamente para a entidade. Tentando um consenso para que a resolução
184 contemple o repasse das emendas parlamentares mas de acordo com o que a gente acha
185 que ético e etc. O que a gente pede é o adiamento, não abrimos mão, não estamos
186 esclarecidos para votar, inclusive eu gostaria de um parecer do CNAS.” Em seguida, a
187 conselheira Darci Maria de Souza Vilaça se colocou: “a gente precisa avançar em relação
188 ao impasse. Existem duas coisas que precisam separar, com relação ao conteúdo que vai
189 balizar a decisão deste Conselho numa nova resolução daqui para frente. A outra é a
190 questão da data trazida pela conselheira Maria José na última plenária.” Ela colocou que
191 o Conselho deve posicionar em relação às emendas para o MDS, emitindo um parecer.
192 Darci fez referência à sua participação enquanto coordenadora de grupo e não como
193 conselheira do CMAS, na Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental do
194 Estado- PPAG. Sobre isso, ela ressaltou a questão do Estado ter recebido verba de
195 emendas parlamentares para aplicar na Assistência Social a fim de que a mesma se
196 tornasse um projeto estruturador. Enfatizou que não houve representação do Conselho
197 nessa audiência pública e que o mesmo deveria estar presente e fazendo propostas. O
198 colaborador Lírio Inácio Poerch falou da necessidade de pedir ao CNAS um parecer
199 jurídico: “é importante ter a questão muito clara; comentou que a proposta da
200 Procuradoria do Município não é uma questão clara; falou que não é só porque é uma
201 emenda do Patrus que deve ser definido agora; não é porque o governo tem grandes
202 interesses na questão, o tempo tem que ser dado pra todo mundo, não só para a
203 Sociedade Civil, e está muito claro o Governo está de um lado e a Sociedade Civil está de
204 outro. A sociedade civil está tentando pensar uma forma de sair do clientelismo e o
205 governo tentando continuar no clientelismo.” A conselheira Léa Lúcia foi a próxima a
206 contribuir dizendo que acha muito lúcido a proposta de dar continuidade no debate; disse
207 também: “isso representa que a discussão não está esgotada e não se esgota em função
208 do que significa hoje a realidade da emenda parlamentar no financiamento da Assistência
209 Social.” Falou que é a primeira vez que o Conselho está lidando com a realidade de ter
210 emenda autorizada para o pagamento e que a realidade de fazer a devolução de recursos
211 está na responsabilidade desse grupo que está agorano CMAS/BH. Mencionou que se
212 houver algum movimento jurídico legal de alguma entidade, elas podem acionar este
213 Conselho pela responsabilidade que ele está tomando, e é isso que ninguém quer.
214 Enquanto processo e fortalecimento político, ela disse que também defende a
215 continuidade da discussão das emendas. Por outro lado o que ela propôs foi que o
216 Conselho enfrente essa votação e se posicione em relação às seis

217 emendas,parlamentares hoje em pauta no CMAS/BH dizendo sim ou não porquê está na
218 responsabilidade desse Conselho de se posicionar. Ela alertou que, se esse recurso
219 voltar e o Conselho não se posicionar, ele dará elementos para as entidades, para o
220 Ministério Público de acionar a responsabilidade desse Conselho pela omissão de não ter
221 se posicionado. Disse ainda que, se os conselheiros têm clareza do sim ou do não, que
222 votem hoje. Falou que existe um processo mais geral que tem que continuar, mas ela
223 defende que a votação dessas emendas aconteça nesta plenária. Em seguida às seis
224 intervenções, a conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga apresentou ao plenário que, após as
225 discussões, permanece as duas propostas iniciais: 1 - Manter o processo de discussão
226 com adiamento da votação e 2 - Votar as seis emendas de 2004 nesta plenária. A
227 conselheira Sandra Regina disse que todas as colocações são respeitadas, e colocou que
228 a conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga criou uma outra proposta. Uma não está desconexa
229 da outra. Ela colocou que quer e busca o tempo todo, justamente amadurecer esse
230 processo, e que não sente esclarecida, como já foi dito. Mencionou que inaugura aqui no
231 Conselho a questão da legalidade ou não. A conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga disse
232 que não é outra proposta e sim de continuar a discussão mas, votar as emendas. A
233 próxima intervenção foi da conselheira Darcí Maria de Souza Vilaça colocando se o
234 Conselho perder o papel de controlar como os recursos vão ser aplicados e gastos, é
235 retroceder e perder toda a história que esse Conselho e outros Conselhos fizeram no
236 decorrer desse processo. A conselheira Maria José propôs que a votação poderia se
237 pautar em duas propostas: adiamos, sim ou não. Se o 'adiar' ganhar, a discussão
238 continua. E uma nova proposta: aprovamos as emendas, sim ou não. Ela propôs isso mas
239 a conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga colocou que é a mesma proposta e elaborou as
240 duas propostas: 1) não tomar nenhuma decisão e adiar a discussão,para frente sem
241 proposta de data; 2) revogar a resolução 012 e discutir as 06 emendas
242 parlamentares/2004.Posterior a essa votação é necessário definir qual será o instrumento
243 de informação do CMAS ao Ministério. Em seguida, a votação foi encaminhada com as
244 propostas acima mencionadas. A conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga direcionou que,
245 quem votasse na proposta 1, entregasse os cartões de votação ao conselheiro Mário
246 Delavy. Os seguintes conselheiros votaram na proposta 1: Maria do Carmo Villamarim,
247 Hélio Emiliano Moreira, Rosemary Ribeiro de Souza, Irene Lopes Bitencourt, Carla Cátia
248 Abatemarco Stein, Marluce Kfuri de Castro Bicalho, José Wenceslau de Freitas, Maria
249 José Alves Machado, Luiz Fernando de Abreu Xavier, Maria Aparecida Pereira Penido,
250 Creuza Eni de Jesus Ferreira, Edna Nunes Gomes, Edna Lúcia Andrade do Carmo Pinto,
251 Maria Cecília Dias Brandão, Aristeu Ferreira, Nelly Costa Bittencourt, Márcia Romero,
252 Mário Delavy, Sandra Regina Ferreira Barbosa. A proposta 2, a conselheira Léa Lúcia
253 Cecílio Braga sinalizou que fosse entregue o crachá de votação à conselheira Sandra
254 Regina: Kátia Rochael Rodrigues, Maria Angélica de Sales Dias, Márcio Almeida Dutra,
255 Hércules Marques de Sá, Dilson José de Oliveira, José Gomes de Azevedo, Vicente de
256 Paulo Almeida, Zenigton Balbino de Moraes Júnior, Nartagman Wasley Aparecido Borges,
257 Paulo Emílio Gonçalves, José Carlos Dias Filho, Renilde Maria de Oliveira Mascarenhas
258 Nassar, Maria Aparecida Carneiro, Ana Luíza Gonçalves Prado, Sônia Maria Augusto,
259 Jamil Amim Gallupo Mattar, Léa Lúcia Cecílio Braga, Lúcia de Fátima Corrêa. Após a
260 apuração dos votos, a proposta 01 do adiamento da discussão das emendas, foi
261 aprovada com 19 votos e a proposta 02, obteve 18 votos. A conselheira Léa Lúcia Cecílio
262 Braga informou que a proposta 01 ganhou e que, no segundo momento, era importante
263 fazer o encaminhamento para qualificar o adiamento. O conselheiro Zenigton Balbino de
264 Moraes Júnior fez uma declaração de voto para constarem ata: “uma que, uma vez tendo
265 o parecer da procuradoria era obrigação do Conselho votar e revogar a resolução 012,
266 apesar da irresponsabilidade deste Conselho, sou favorável ao encaminhamento dado
267 pela PGM. Definir prazos e procedimentos.” A conselheira Maria do Carmo, colocou que
268 não definiram prazos e faz-se necessário a apreciação da resolução ao CNAS. A
269 conselheira Maria José se posicionou dizendo: “estou profundamente ofendida com a fala
270 do Júnior por ele ter falado que esse conselho é irresponsável. Não se enquadra como

271 isso, não estamos brincando de decidir, temos nossas ocupações e deixamos estas nos
272 últimos dois meses para refletir sobre isso; não admito que sejamos taxados de
273 irresponsáveis por essa discussão. Deve haver democracia desse conselho de votar,
274 definir.” O conselheiro Hélio Emiliano Moreira, elogiou o conselheiro Márcio de Almeida
275 Dutra, pela nova dimensão de discussão, trazendo mais subsídios sobre o assunto. A
276 conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga colocou que o que se perde são propostas, debater e
277 construir consensos, são ganhos, o processo democrático significa acatar os resultados
278 com tranqüilidade. Falou que o conselho não pode de forma nenhuma ter um processo de
279 retrocesso na construção da democracia. A conselheira Sandra, colocou que não é
280 irresponsabilidade do Conselho de não votar e sim uma precipitação de marcar a plenária
281 antecipadamente para resolver essa questão se o Conselho não se sente esclarecido o
282 suficiente para votar. A conselheira Léa Lúcia Cecílio Braga informa ao plenário se não
283 tiver proposta de data, o encaminhamento fica da discussão acontecer na próxima
284 plenária, dia 09/11. A conselheira Maria José colocou que, em relação à nova data de
285 discussão, primeiramente, devem acontecer os encaminhamentos deliberados: pedir à
286 Procuradoria Geral do Estado e da União e ao CNAS um parecer. Com isso em mãos, ela
287 colocou que, aí sim estabelecer uma data para discussão para marcar a data da decisão.
288 O conselheiro Márcio de Almeida Dutra faz um encaminhamento de que a cópia da ata
289 deve ser encaminhada ao Ministério de Desenvolvimento Social –MDS, para que ele
290 decida o que vai ser feito em relação as seis emendas de 2004. A conselheira Léa Lúcia
291 Cecílio Braga diz que esse é o encaminhamento possível para hoje e finalizou as
292 atividades da plenária encaminhando que o grupo de trabalho irá se reunir e trabalhar
293 com o universo da próxima plenária, e uma retomada de discussão das emendas
294 parlamentares, no dia 23/11. Nada mais havendo a tratar, eu Sandra Regina Ferreira
295 Barbosa, Secretária Geral do Conselho Municipal de Assistência, lavro e assino a
296 presente ata. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2005.